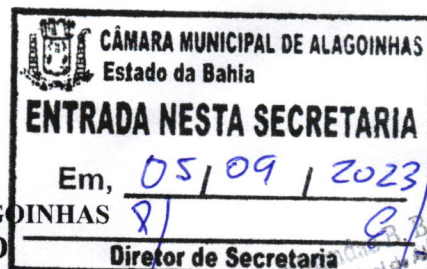


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 106/2023.

Alagoínhas, em 05 de setembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Alagoínhas, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se pretende dispor sobre o a autorização para pagamento dos valores complementares para cumprimento do pagamento do piso da enfermagem.

A lei 14.434/2022 estabeleceu piso salarial de R\$ 4.750 para enfermeiros, 70% desse valor para técnicos de enfermagem (R\$ 3.325) e 50% para auxiliares de enfermagem e parteiras (R\$ 2.375). No entanto, o ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu em agosto de 2022 a eficácia da lei determinando que Estados, municípios, órgãos do governo federal, conselhos e entidades da área da saúde informassem o impacto financeiro do piso salarial, assim como os riscos para a empregabilidade na área e a possibilidade de eventual redução na qualidade dos serviços prestados na rede de saúde. A decisão do STF é cautelar, tendo no momento que o executivo solicitar ao legislativo a autorização para pagamento do repasse complementar;

Acontece que, o momento de estudo e análise encerrou-se, sendo que, atualmente a implementação do referido piso, nos termos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, tornou-se iminente e a necessidade de sua regulamentação pelos municípios se faz necessária.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo a autorização para repasse do pagamento complementar do valor do subsídio dos profissionais aqui já elencados, perante a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

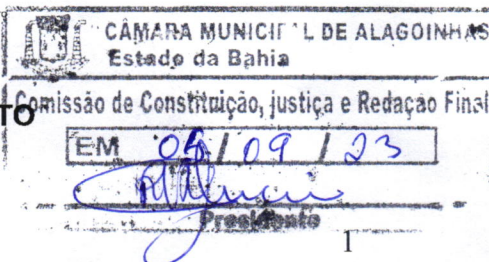
Assim, resta ao Município efetuar a complementação dos salários pagos aos referidos profissionais, com os recursos recebidos da União, determinadas também na forma da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, qual estabelece critérios que o Município deverá seguir para referido pagamento.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração na aprovação, requerendo a tramitação em regime de urgência nos termos da lei Orgânica Municipal e Regimento interno desta E. Casa Legislativa, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
25510231572

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

005/2023.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX/2023.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO EFETIVAMENTE DISPONIBILIZADO, SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.434/2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal 14.434/2022 e Emenda Constitucional 127/2022, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor financeiro efetivamente disponibilizado pela Assistência Financeira Complementar da União, destinado ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, para fins do disposto na Lei nº 14.434/2022, observados pelo STF na ADI 7222 e determinado na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar de que trata esta Lei.

I - O auxílio financeiro complementar enviado pela União ao Município será feito com base na diferença entre a soma (Remuneração = VB (Vencimento básico) + FGB (Vantagens pecuniária de natureza, Fixa, Geral e Permanente), paga atualmente aos profissionais, e o valor estabelecido em lei para o piso;

II- O Executivo ficará desobrigado a complementar o repasse financeiro, caso a transferência do Ministério da Saúde seja valor a menor;

III - O repasse da Assistência Financeira Complementar da União será realizado após a transferência da União, atendendo aos prazos normatizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único- Farão *jus* ao repasse os profissionais que atenderem aos requisitos entabulados na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra normativa federal que vier a ser regulada.

Art. 2º- Para o pagamento da assistência financeira complementar através da União, não serão computadas nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos remuneratórios, com base no Estatuto do Servidor Municipal, e será devida proporcionalmente à carga horária semanal trabalhada.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º- O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam no mínimo 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único- Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação do pagamento do repasse previsto no art. 1º desta Lei, somente será implementado e pago, condicionalmente ao recebimento da complementação que será repassada pelo Governo Federal, conforme previsão estampada na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e posteriores alterações se houver, em conta-corrente específica.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 05 de setembro de 2023.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**